



DECRETO Nº 565/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência e consensual o imóvel abaixo especificado, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XVIII, do art. 9º, e nos incisos VIII, IX, e XVII do art. 84 da Lei Orgânica do Município, publicada na Edição nº 0592 do DOM em 29/01/2021, e no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3365/41.

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Jaguaribara em adquirir um imóvel de propriedade da senhora MARIA EVANDIRA QUEIROS SARAIVA, situado na Rua Evanier Lopes, nº 820, Vila Lages, nesta cidade de Jaguaribara/CE, especialmente em razão de sua localização e dimensões, com a finalidade de disponibilizar ao município terreno em que possa ser erguido/construído equipamentos públicos de interesse da municipalidade;

CONSIDERANDO, o interesse público em adquirir em caráter definitivo um imóvel em local privilegiado, visando propiciar à administração pública de uma área adequada e suficiente para a instalação de equipamentos públicos de seu interesse,

CONSIDERANDO, a necessidade da Construção de uma Quadra de Esportes para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Raimundo Carlos Mororó, para atender as demandas esportivas da Comunidade Escolar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

ASPECTOS GERAIS DO IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:



- a) Imóvel urbano com área total de 1.038,23 m² (um mil e trinta e oito metros quadrados e vinte e três centímetros), com área útil totalmente utilizável, localizado na Rua Evanier Lopes, nº 820, Vila Lages, município de Jaguaribara/CE.

Art. 2º - A presente desapropriação destinar-se-á a disponibilização de área pública que possa dar suporte a demanda por instalação/implantação de equipamentos públicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tudo com suporte nos dispositivos do art. 2º do Decreto - Lei Federal nº 3365/1941.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, por comissão legalmente habilitada a ser instituída através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter consensual com o proprietário, se possível, cujas despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento próprio vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis para Fins de Desapropriação do Município, definida no caput desse artigo, deverá apresentar o Laudo de Avaliação do terreno, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente decreto, com todas as informações necessárias obedecendo criteriosamente os valores praticados no mercado imobiliário, o qual fará parte do processo administrativo de desapropriação.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º - É parte integrante deste Decreto, o ANEXO I - Memorial Descritivo e Registro em cartório do Imóvel objeto da área a ser desapropriada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jaguaribara-CE, 30 de novembro de 2022.


JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL